



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.666

Data: 31 de março de 2.016.

Súmula: Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado do Paraná e dispõe sobre outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convenio com o Estado do Paraná com o objetivo de repassar combustível para a manutenção e regular funcionamento da frota de viaturas na Delegacia de Policia Civil situada em Guaratuba-Pr, bem como fornecer a esta gêneros alimentícios para consumo tanto por servidores quanto detentos.

Art. 2º. –Gêneros alimentícios serão repassados até o valor mensal correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. – O combustível a ser repassado compreenderá até o importe de 500 (quinhentos) litros mensais.

Parágrafo Primeiro - O repasse de combustível e gêneros alimentícios será efetuado até o último dia útil correspondente de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse de combustível será feito diretamente às viaturas previamente cadastradas no Município.

Parágrafo Terceiro: Gêneros alimentícios e combustível serão adquiridos pelo Município de Guaratuba por procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Art. 4º. – O repasse mensal de combustível e gêneros alimentícios fica condicionado ao cumprimento da Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências municipais repassadas a entidades da administração pública.

Art. 5º. – O Convênio a ser celebrado terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de março de 2016.

Evani Justus
Prefeita Municipal